



CONSIDERANDO que a situação crítica da Unidade Regional do DEECRIM 5ª RAJ (Presidente Prudente), ou seja, quadro reduzido de Juízes, quantidade de estabelecimentos prisionais para visitação mensal e acervo em atraso, ao qual não deram causa, torna excessivamente oneroso àqueles que enfrentam o encargo, sob pena de prejudicar a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o decidido no expediente nº 2021/106675;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DELEGAR as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das Execuções Criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda 100 (cem) quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 5ª RAJ (Presidente Prudente).

Parágrafo 1º: DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Assis para inspeção mensal na Penitenciária + Anexo de Detenção Provisória de Assis e Penitenciária Masculina de Florínea;

Parágrafo 2º: DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tupi Paulista para inspeção mensal na Penitenciária Feminina + Ala de Progressão Penitenciária de Tupi Paulista e Penitenciária de Tupi Paulista;

Parágrafo 3º: DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Dracena para inspeção mensal na Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena;

Parágrafo 4º: DESIGNAR o Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Garça para inspeção mensal na Penitenciária Valentim Alves da Silva de Álvaro de Carvalho e Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho;

Parágrafo 5º: DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Lucélia para inspeção mensal na Penitenciária + Ala de Progressão Penitenciária de Lucélia;

Parágrafo 6º: DESIGNAR o Juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Marília para inspeção mensal na Centro de Ressocialização de Marília e Penitenciária + Anexo de Regime Semiaberto de Marília.

Artigo 2º: A delegação prevista no artigo 1º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo Juiz Corregedor Permanente.

Parágrafo único. A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou o quadro de Juízes designados.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

(Republicada por determinação judicial)

PORTARIA CG Nº 60/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de indubitável interesse público;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 855/2021 que deu nova redação ao artigo 6.º da Resolução n.º 616/2013;

CONSIDERANDO a quantidade de estabelecimentos prisionais sob a Corregedoria Permanente da Unidade Regional do DEECRIM 3.ª RAJ (Bauru), com grande parte distantes mais de 100 quilômetros da sede;

CONSIDERANDO que do quadro de Juízes designados apenas um atua com dedicação exclusiva e não há quadro de suplentes para atuação nas ausências temporárias;

CONSIDERANDO o decidido no expediente n.º 2021/106666;

R E S O L V E:

Artigo 1.º: DELEGAR, parcialmente, as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei n.º 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 3.ª RAJ (Bauru).

Parágrafo 1.º. DESIGNAR o Juízo da Vara Única da Comarca de Itatinga para inspeção mensal no Centro de Detenção Provisória de Itatinga;



Parágrafo 2.º. DESIGNAR o Juízo da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Ourinhos para inspeção mensal no Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Ourinhos;

Parágrafo 3.º. DESIGNAR o Juízo da Vara Única da Comarca de Ipauçu para inspeção mensal na Penitenciária Masculina de Bernardino de Campos;

Parágrafo 4.º. DESIGNAR o Juízo da Vara Única da Comarca de Itaí para inspeção mensal na Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" + Ala de Progressão Penitenciária de Itaí;

Parágrafo 5.º. DESIGNAR o Juízo da Vara Única da Comarca de Taquarituba para inspeção mensal na Penitenciária de Taquarituba;

Artigo 2.º: A delegação prevista no artigo 1.º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo Juiz Corregedor Permanente;

Parágrafo único. A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês;

Artigo 3.º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou o quadro de Juízes designados.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

DICOG-3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0000375-40.2021.2.00.0826 - VIRADOURO

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispense a Sra. Ana Lúcia Gonçalves Ribeiro Elias do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro, a partir de 01.09.2021; **b)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. Cleber Lemes de Souza, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Terra Roxa, da Comarca de Viradouro. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de outubro de 2021. **RICARDO ANAFE** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 56/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pela Sra. ANA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO ELIAS, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro;

CONSIDERANDO que a Sra. ANA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO ELIAS foi designada pela Portaria nº 79, de 20 de agosto de 2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 23 de agosto de 2019, para responder pelo expediente da Unidade vaga em tela, a partir desta data;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000375-40.2021.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. ANA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO ELIAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Viradouro, a partir de 1º de setembro de 2021;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. CLEBER LEMES DE SOUZA, titular da delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Terra Roxa, da Comarca de Viradouro.

Publique-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça